

## Termo de Compromisso

**Instituição Participante:** Tercon Investimentos S.A. (“Instituição”)

**Código:** Administração e Gestão de Recursos de Terceiros<sup>1</sup>

**Data da assinatura:** 19/08/2025

### Ementa

**TERMO DE COMPROMISSO<sup>2</sup>:** Instituição Participante prestadora de gestão de recursos de terceiros. Indícios de descumprimento ao Código de AGRT e às Regras e Procedimentos do Código de AGRT. Indícios de irregularidades em relação ao processo de aquisição e monitoramento do risco de crédito dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”) geridos, especialmente quanto às análises dos sacados e/ou cedentes que possuem concentração nos FIDCs.

Considerando que:

- 1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de AGRT por parte da Instituição; e
- 2) A Instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação, de forma espontânea e voluntária, de proposta de termo de compromisso antecipado.

A celebração de termo de compromisso antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

---

<sup>1</sup> Versões vigentes entre 15 de julho de 2024 e 1º de janeiro de 2025, 2 de janeiro de 2025 e 30 de março de 2025, e a partir de 31 de março de 2025 do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” (“Código de AGRT”) e das “Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”).

<sup>2</sup> A celebração do Termo de Compromisso não importa confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.



Compromissos assumidos<sup>3</sup>:

- (i) contratar imediatamente empresa de consultoria especializada em compliance e risco (“Consultoria”) para auxiliar na revisão e no aperfeiçoamento dos processos adotados, abrangendo todos os fundos sob gestão da Instituição, (a) na análise de crédito dos sacados e cedentes (sempre que aplicável), quando da aquisição de ativos de crédito, e (b) no monitoramento do risco de crédito dos ativos;
- (ii) com o auxílio da Consultoria, realizar um estudo de lacunas/deficiências comparando os processos atualmente adotados e mencionados no item “i” acima, com os requisitos do Código de AGRT, as Regras e Procedimentos do Código de AGRT e a Resolução CVM nº 175 (“Estudo”), devendo encaminhar à ANBIMA a formalização do Estudo;
- (iii) redefinir, levando em conta as lacunas detectadas no Estudo, os processos adotados (a) na análise de crédito dos sacados e cedentes (sempre que aplicável), efetuada anteriormente à aquisição de ativos de crédito, e (b) no monitoramento do risco de crédito dos ativos, devendo encaminhar à ANBIMA, relatório contendo a descrição dos novos processos;
- (iv) ampliar o escopo do seu comitê de crédito, passando a abarcar o monitoramento de todas as operações de crédito, levando-se em conta o nível de risco de crédito relacionado a cada um dos ativos, nos termos previstos nas Regras e Procedimentos do Código de AGRT, devendo encaminhar à ANBIMA, mensalmente, por determinado período, as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo referido comitê;

---

<sup>3</sup> Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 317 (trezentos e dezessete) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



- (v) realizar uma prova de conceito (“POC”) de sistemas que cubram as “lacunas” identificadas no item “ii” acima e que atenda às necessidades apontadas, bem como encaminhar (a) a formalização da assinatura do contrato com o sistema escolhido, e (b) o descritivo das suas funcionalidades e como elas se relacionam com as regras previstas no Código de AGRT, nas Regras e Procedimentos do Código de AGRT e na Resolução CVM nº 175;
  
- (vi) concluir a implementação dos processos redefinidos (mencionados no item “iii” acima), bem como do sistema contratado (mencionado no item “v” acima) para pleno cumprimento do Código de AGRT, das Regras e Procedimentos do Código de AGRT e Resolução CVM nº 175, devendo encaminhar à ANBIMA a nova política de aquisição e monitoramento de ativos de crédito, assim como evidências de sua aplicação para amostra selecionada;
  
- (vii) realizar a contratação de um auditor externo registrado na CVM, que possua comprovada experiência no mercado financeiro e de capitais e em específico na indústria de FIDCs para verificação da adequação dos processos e controles adotados (a) na análise de crédito, dos sacados e cedentes (sempre que aplicável), quando da aquisição de ativos de crédito, e (b) no monitoramento do risco de crédito dos ativos, *vis a vis* o disposto na regulação e autorregulação vigente, devendo apresentar o parecer da referida empresa de auditoria externa contratada ("Parecer da Auditoria"), sendo que, caso sejam identificadas deficiências e/ou sugeridas eventuais melhorias pela auditoria, deverá ser encaminhado à ANBIMA o plano de ação contendo as medidas a serem implementadas, bem como os respectivos prazos para suas implementações, além das evidências da efetiva implementação dessas correções e/ou aprimoramentos; e
  
- (viii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

